



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47 e na OAB/PA, sob o nº 974/2016, com sede na Rua Aristides Lobo, 1195, Bairro do Reduto, CEP 66053-020, na pessoa de seu Sócio Advogado, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, em união estável, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321 e no CPF sob o nº 008.778.772-54, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, de janeiro de 2018 até a presente, **Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, na Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo, na Emissão de pareceres administrativos e consultivos nos processos licitatórios, desde a sua abertura até a contratação; na Emissão de pareceres referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado, dentro da área do Direito Administrativo Municipal; na Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; na Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades em programas/convênios/contratos de repasse/termos de cooperação firmados em antigas gestões, bem como regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC); Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em curso em primeira e segunda instâncias (TJ/PA, TRF/1ª Região e TRT/8ª Região) e nas instâncias superiores (TST, STJ e STF) e no Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta.**

O referido é verdade.

Mocajuba/PA, 31 de dezembro de 2020.



COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba



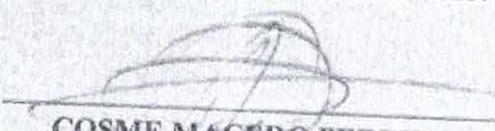
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47 e na OAB/PA, sob o nº 974/2016, com sede na Rua Aristides Lobo, 1195, Bairro do Reduto, CEP 66053-020, na pessoa de seu Sócio Advogado, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, em união estável, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321 e no CPF sob o nº 008.778.772-54, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, **Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse**, conforme **CONTRATO Nº 2021/01.05.001-PMM** e seus aditivos, pelo período de 05/01/2021 a 05/01/2023, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta.

O referido é verdade.

Mocajuba/PA, 05 de janeiro de 2023.



COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

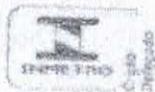
Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47 e na OAB/PA, sob o nº 974/2016, com sede na Rua Aristides Lobo, 1195, Bairro do Reduto, CEP 66053-020, na pessoa de seu Sócio Advogado, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, em união estável, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321 e no CPF sob o nº 008.778.772-54, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, durante os anos de 2021 a 2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTURA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, NO INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua atuação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Oeiras do Pará/PA, 01 de julho de 2023.

Gilma Drago Ribeiro
GILMA DRAGO RIBEIRO

Prefeita Municipal



Contrato n° 020/2023 - IMETROPARÁ
INEXIGIBILIDADE n° 03/2023
Protocolo n° 202301829

138
2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMETROPARÁ E A EMPRESA GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ, pessoa jurídica de direito público, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso nº 1645, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ nº 83.270.082/0001-11, representado neste ato por sua Presidente, Sr DANIEL FREITAS NASCIMENTO, nomeado através do decreto governamental publicado no DOE nº35270 em 27 de janeiro de 2023, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 977.512.272-49 e do RG nº5882853 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua (Pa) CONTRATANTE, e a empresa GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, inscrita na OAB/PA 974/2016, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, neste ato representada por GERCIONE MOREIRA SABBÁ, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, , têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria na área de licitações e contratos, para prover suporte á realização dos procedimentos administrativos no âmbito da contratação direta e procedimentos de cunho licitatório nas fases internas e externas, bem como auxiliar na transição para a plena aplicação da Lei Federal 14.133/2021, junto ao corpo técnico do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ.

1.2 A Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa na área do Direito Público, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade.



139
9/2000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/1993 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 A CONTRATADA se obriga a prestar ao Instituto de Metrologia do Estado do Pará, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2 Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5 Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7 Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9 Os advogados e consultores que a CONTRATADA eventualmente desejar agregar aos serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos pela CONTRATANTE e pagos pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados de forma mista, ou seja, on-line/remota, através de ferramentas digitais, e presencial:
- a) Os serviços executados presencialmente deverão ocorrer *in loco*, na sede administrativa do Instituto, por no mínimo 03 (três) dias na semana, ficando como dias preferenciais (terça-feira, quarta-feira e quinta-feira);
- b) Os serviços executados de forma on-line/remota, através de ferramentas digitais, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08h às 18h, conforme a necessidade da administração.



4.2. A Contratada deverá disponibilizar os integrantes da equipe conforme a necessidade da tratativa para cada situação, podendo haver a necessidade de comparecimento de mais de um integrante nos atendimentos presenciais.

4.3. A Contratada deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Assessoria e consultoria técnica especializada, com emissão de parecer preliminar interno nas demandas descritas no objeto;
- b) Assessoria e consultoria técnica especializada aos responsáveis técnicos envolvidos diretamente nas contratações, que, quando necessários, acionarão a empresa a ser contratada, para que preste consultoria, desde a deflagração do procedimento de contratação até sua homologação, bem como na fiscalização dos contratos;
- c) Assessoria e consultoria técnica especializada na instrução dos processos licitatórios durante a fase interna de contratação, contribuindo na elaboração de fluxograma, planejamento de compras anuais e padronização do acervo documental;
- d) Assessoria e consultoria técnica especializada para dar suporte durante às pesquisas e cotações de preços, bem como na elaboração do estudo técnico preliminar de viabilidade técnica e econômica, termos de referência, projetos básicos e demais documentos necessários para a instrução dos processos;
- e) Assessoria e consultoria técnica especializada junto aos fiscais de contratos e comissões de fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados.;
- f) Treinamento dos servidores envolvidos no processo de contratação do órgão (Setor demandante, setor de compras, setor de licitações, Controle Interno, Fiscais de Contrato);

4.4 A contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês anterior junto ao corpo técnico.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

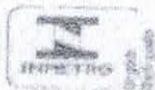
5.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.3 A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo ao IMETROPARÁ, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;

5.4 Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;

5.5 Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede da CONTRATANTE, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

5.6 Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;



5.7 Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, assim como em despesas com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo recibo de pagamento.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

8. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1 Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias.

9.2 Durante o prazo de vigência, os preços são irrevogáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

10. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2023

Fonte: 01700000001 – Recursos Prov. De Transferências e Convênios

Funcional: 14 122 1297 8338

Projeto Atividade: Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339035-01- Assessoria e Consulta técnica ou Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, especialmente designado para esta atividade, devendo este:

13.1.1 Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

13.1.2 Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

13.1.3 Solicitar providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.



13.2 A ação da fiscalização não exonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 12 de setembro de 2023



DANIEL FREITAS NASCIMENTO

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMETROPARÁ



GERCIONE SABÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rayssa Minicella S. da Silva

Nome:

CPF: 004.977.102-10

2. José Paulo da Costa

Nome:

CPF: 423.211.582-04

CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO

Pará - Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO**, contratado pela Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Pará para promover o gerenciamento do **Programa de Melhorias da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica no Estado do Pará (2933/OC-BR)**, atesta para os devidos fins que a empresa **GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 26.986.410/0001-47, foi contratada para prestar serviços de consultoria de apoio técnico à equipe do Consórcio, tendo como objeto "Serviços de Assessoria Técnica para Análise de Documentação dos Certames Licitatórios e Elaboração de Termos de Referência referentes aos projetos vinculados ao Contrato de Empréstimo nº 2933-OC/BR, no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura Básica no Estado do Pará, conforme Contrato nº 098/2016 firmado entre este Consórcio e a Secretaria de Estado de Educação do Pará". O valor do contrato firmado com a **GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, incluindo aditivos, foi de R\$ 702.069,00 (Setecentos e dois mil e sessenta e nove reais), com início em 03/03/2020 e término em 03/10/2021.

Os serviços de consultoria prestados pela contratada considerou as seguintes atividades:

- Assessoria Técnica para Análise de Documentação dos Certames Licitatórios e Elaboração de Termos de Referência em questões relacionadas com as normas jurídicas, financeiras e de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), validando o cumprimento da legislação aplicável, inclusive a aplicação da legislação estadual na operacionalização das ações do Programa que utilizam recursos do Banco e de contrapartida;
- Assessoria jurídica na realização dos processos licitatórios, apoiando tecnicamente a elaboração dos editais e formalização dos processos até a execução e conclusão dos contratos decorrentes;
- Apoiar tecnicamente o Escritório de Projetos na execução do Plano de Aquisições do Programa, em consonância com os prazos pactuados no Plano de Ação aprovando pelo BID;
- Apoiar tecnicamente quaisquer atividades afins, relacionadas ao Programa que requeiram conhecimentos jurídicos na área de licitação/aquisições.

O Programa de Melhorias da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica no Estado do Pará foi viabilizado através do acordo de empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, totalizando US\$ 351.460.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares). O Programa, iniciado em 2013, contemplou a realização das seguintes atividades principais:

CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO

Pará - Brasil

- Expansão da Cobertura e Melhoria da infraestrutura da Educação Básica (obras civis) e profissional com melhoria da progressão;
- Conclusão e melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Gestão e monitoramento da rede escolar e avaliações;
- Gestão do Projeto, com atividades de contratação de consultorias e aquisição de bens e serviços.

Certificando como verdadeiras as informações prestadas, declaramos adicionalmente que os serviços foram executados de forma satisfatória, de acordo com as condições contratuais, sem a ocorrência de penalidades, até a presente data.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.



Representante Legal do Consórcio Pró Educação

Elielson Pereope Seabra

Eng.º Civil CREA-MG 63908/D



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47 e na OAB/PA, sob o nº 974/2016, com sede na Rua Aristides Lobo, 1195, Bairro do Reduto, CEP 66053-020, na pessoa de seu Sócio Advogado, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, em união estável, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321 e no CPF sob o nº 008.778.772-54, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias**, conforme **CONTRATO Nº 2023/01.10.001-GAB/PMM** e seus aditivos, pelo período de 10/01/2023 a 31/12/2024, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta.

O referido é verdade.

Mocajuba/PA, 31 de dezembro de 2024.


COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, inscrita no CNPJ sob nº 05.171.681/0001-74, com sede no Município de Marapanim, sito a Trav. Floriano Peixoto, 1347, Bairro Centro, por sua representante legal, certifica para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, nos exercícios 2015/2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Marapanim/PA, 31 de dezembro de 2016.

REC.
Elza
ELZA EDILENE REBELO DE MORAES
Prefeita Municipal

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Autenticidade RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: 14 043.762.951	CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO conheço por Semelhança a assinatura de <i>Elza Edilene Rebelo de Moraes</i> 16 NOV. 2016 Marapanim-PA - Fone (91)3723-1575 Em sinal <i>da verdade</i> <i>Sônia Palheta da Silva</i> Sônia Palheta da Silva Substituta
--	--



MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
TUCUMÃ

ADM. 2015/2016

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA,
COM ÊNFASE A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos, para ulteriores fins de direito e a quem possa interessar que o advogado **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará sob o nº 21.321, exerceu com presteza e eficiência para esta Prefeitura Municipal, no período compreendido entre o ano de 2015 e 2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, atuando em processos administrativos e judiciais, demonstrando notória especialização. O referido é verdade.

Tucumã(PA), 31 de dezembro de 2016.

Adelar Pelegrini
ADELAR PELEGRINI

CPF/MF nº 377.106.302-78

Prefeito Municipal de Tucumã



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, inscrita no CNPJ 34.824.094/0001-35, com sede na Av. Ernane Lameira, 377, Bairro Centro, Município de Inhangapi, Estado do Pará, por seu representante legal, certifica para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Câmara, nos exercícios 2015/2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 31 de dezembro de 2016.

Jose Amiraldo Lopes de Jesus
JOSÉ AMIRALDO LOPES DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal



Cartório Único Ofício
conheça(s) com autenticidade
Firma de *Jose Amiraldo Lopes de Jesus*
Em testemunho *[Signature]* da Verdade
Inhangapi, *31 de Dez 2016*
[Signature]

[Signature]
Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 05.846.704/0001-01

PORTARIA – GP Nº 057/2017

Mocajuba-PA, 03 de março de 2017

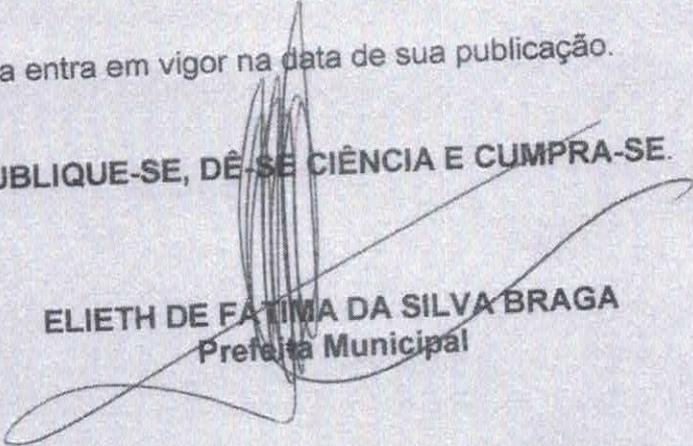
**NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO
COMISSONADO.**

A Prefeita Municipal de Mocajuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 89, inciso I da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º- **Nomear**, com efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2017, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ** para exercer cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – JURIDICO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal

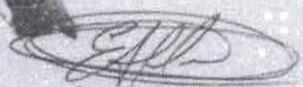


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.171.921/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.


EGILÁSIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal de Inhangapi


Cartório Único Ofício
Reconhecido com autenticidade
Assinatura de **Egilásio Alves Feitosa**
Em testemunho da Verdade
Inhangapi

Edna Lucia A.P. Rosendo
Of. designada



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

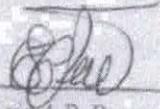
Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Secretaria, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.


ERTONILSON CARVALHO ROCHA
Secretário Municipal de Educação de Inhangapi



Cartório Único Ofício
reconheço(s) com autenticidade
Assinatura de **Eertonilson Carvalho Rocha**
Em testemunho da Verdade
Inhangapi


Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 19.137.698/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Secretaria, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.

Selma Maria Pereira da Costa
SELMA MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social de Inhangapi



Cartório Único Ofício
Reconheço(s) com autenticidade
a(s) assinatura(s) de *Selma Maria Pereira da Costa*
em testemunho da Verdade
em Inhangapi, em 01/09/2017

Edna Lúcia A.P. Rosendo
Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.054.197/0001-20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Secretaria, durante o exercício de 2017, até a presente data, serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do **Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.

Francisco Celso Leite da Silva
FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Inhangapi



Cartório Único Ofício

Reconheço(s) com autenticidade

Assinatura de *Francisco Celso Leite da Silva*

Francisco Celso Leite da Silva

Em testemunho da Verdade

Inhangapi

Edna Lúcia A.P. Rosendo

Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada